

第 10/2007 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於二零零二年七月十日透過照會向聯合國秘書長交存其接受一九九二年九月八日在紐約通過的《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》修正案的接受書；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》修正案的中文正式文本及以該修正案各正式文本為依據的葡文譯本。

《禁止酷刑和其他殘忍、不人道或有辱人格的待遇或處罰公約》的中、法文正式文本及葡文譯本公佈於一九九八年三月十六日第十一期《政府公報》第一組。

二零零七年五月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

—————

**《禁止酷刑和其他殘忍、不人道
或有辱人格的待遇或處罰公約》修正案**

一、刪除第十七條第7款和第十八條第5款。

二、增加一款，作為第十八條第4款：“按照本公約設立的委員會委員應依大會決定的規定和條件，從聯合國資源領取薪酬。”

三、第十八條第4款改為第5款。

第 11/2007 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於二零零二年七月十日透過照會向聯合國秘書長交存其接受一九九二年一月十五日在紐約通過的《消除一切形式種族歧視國際公約》修正案的接受書；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述《消除一切形式種族歧視國際公約》修正案的中文正式文本及以該修正案各正式文本為依據的葡文譯本。

《消除一切形式種族歧視國際公約》的中、英文正式文本及葡文譯本公佈於一九九八年九月十四日第三十七期《政府公報》第一組。

二零零七年五月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2007

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 10 de Julho de 2002, efectuou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de aceitação da Alteração à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada em Nova Iorque, em 8 de Setembro de 1992;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Alteração à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

As versões autênticas da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes nas línguas chinesa e francesa, acompanhadas da tradução para a língua portuguesa, encontram-se publicadas no *Boletim Oficial* n.º 11, I Série, de 16 de Março de 1998.

Promulgado em 22 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

—————

**Alteração à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou
Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**

1. Suprime-se o n.º 7 do artigo 17.º e o n.º 5 do artigo 18.º

2. Acrescenta-se um novo parágrafo, como n.º 4 do artigo 18.º, com o seguinte teor: «Os membros do Comité estabelecido nos termos da presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos financeiros das Nações Unidas nos termos e condições que a Assembleia Geral decidir.»

3. Renumeram-se o n.º 4 do artigo 18.º como n.º 5.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2007

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 10 de Julho de 2002, efectuou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o depósito do seu instrumento de aceitação da Alteração à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada em Nova Iorque, em 15 de Janeiro de 1992;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Alteração à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

As versões autênticas da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial nas línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da tradução para a língua portuguesa, encontram-se publicadas no *Boletim Oficial* n.º 37, I Série, de 14 de Setembro de 1998.

Promulgado em 22 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.